



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 012/2018 OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA MARIA DAS DORES ALVES GOMES - ME CNPJ Nº 16.499.208/0001-37, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/01-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Jussival de Macêdo Silva Junior, Secretário de Saúde, CPF nº 960.066.333-53, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Ribeiro de Castro, 380, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: A EMPRESA: MARIA DAS DORES ALVES GOMES - ME inscrita com o CNPJ Nº 16.499.208/001-37, localizada na praça Júlio Paixão, Nº 312, Bairro Centro, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pela Sra. Maria das Dores Alves Gomes, brasileira, empresária, portadora do CPF: 900.770.163-00, RG Nº 4427895 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 012/2018, processo administrativo Nº 045/2017, Pregão Presencial Nº 045/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Por este Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 012/2018, será prorrogado até 31(trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para contratação de empresa para aquisição parcelada e gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria de Educação de município de São Raimundo Nonato-PI, Orçamento Municipal 2019
Unidade Orçamentária: 02.00
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato Nº 012/2018, processo administrativo Nº 045/2017, Pregão Presencial Nº 045/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 06 de fevereiro de 2020.

JUSSIVAL DE MACÊDO SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

MARIA DAS DORES ALVES GOMES - ME
CNPJ Nº 16.499.208/001-37

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº:

2ª _____

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

DECRETO Nº 18/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid 19, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Tamboril do Piauí

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art.1º Este decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19.

Art. 2º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do ministério da saúde.

& 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

& 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

& 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da nota informativa nº 3/2020-cggap/dest/saps/ms, reproduzida no anexo único deste decreto e disponível na página virtual do ministério da saúde: www.saude.gov.br.

& 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí – PI, 20 de Abril de 2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ